



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 002/CM/2018

I – PREÂMBULO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

EXCLUSIVO PARA ME/EPP e MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/CMPM/2018

- 1 A Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria 001/CM/GAB/PRES/2018, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, Presidente Médici-RO, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação, na modalidade **Pregão na forma PRESENCIAL, exclusivo para ME/EPP e MEI**, do tipo menor preço global, sob o número 002/2018, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal nº 141/2017, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e demais exigências disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues e PROTOCOLADOS, devidamente fechados, até às 10:00 h 30 min do dia 10/12/2018 na sala da CPL da Câmara do Município de Presidente Médici-RO situada à Rua Padre Adolfo nº 2590, bairro centro.

1.2. A abertura dos Envelopes terá início às 10:00 h 30 min do dia 10/12/2018, no mesmo endereço acima mencionado.

1.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados na sala da CPL da Câmara do Município de Presidente Médici-RO situada à Rua Padre Adolfo nº 2590, bairro centro.

1.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Câmara do Município de Presidente Médici-RO, contra cláusulas ou condições do Edital.

1.5. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

II - DO OBJETO:

2.1 O objeto deste Pregão é a contratação de uma empresa especializada para serviços de restauração de calçadas, de meio fio, madeiramento da varanda da Câmara municipal, poda de arvores e canteiros de exorias, troca de portal, assentamento de cerâmica, pintura do meio fio e tronco de arvores, pintura dos bancos da praça, desenho para indicação para deficientes e idosos, recuperação de algumas perfurações no telhado da garagem da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO. Conforme especificações contidas no termo de referencia. (anexo I que integra este edital).

2.2. Os proponentes deverão apresentar preço **Por Item, sendo o critério de julgamento o menor preço GLOBAL.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
--

3.1 Das restrições para participação:

3.1.1 Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;
- c) declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) suspensão pela Prefeitura do Município de Presidente Médici .

4.1. Das condições para participação:

4.1.1. A participação nesta licitação é restrita as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e lei complementar 147/2014.

4.1.2. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem o item 4.1.2 deste edital e que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro.

4.1.2.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Cópia do documento oficial onde constem número do RG e CPF dos sócios ou do Sócio Administrador (autenticados em cartório ou cópias acompanhadas dos originais);
- f) Em caso de procurador deve apresentar também cópia dos documentos (RG e CPF) do Procurador, devidamente acompanhado do instrumento de PROCURAÇÃO.

4.1.2.1. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários), e Certidão Negativa Estadual (Débitos Tributários e de Dívida Ativa) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para entrega dos documentos aos Pregoeiros.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. DOS ENVELOPES:

5.1.1. As Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em involucros ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 001

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

ENVELOPE 002

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

5.1.2. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 4.2.** deste Edital.

5.1.3. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preço da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 5.2.** deste Edital.

5.1.4. Os Envelopes nº. 01 e 02 deverão ser entregues e **PROTOCOLADOS** na sala de reuniões da CPL até a data e horário previstos no **Item 1.2.** deste Edital.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do Pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

- a) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, incluso todos os custos com a prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos, etc.;**
- b)** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos com frete, seguro, impostos e outros encargos inerentes a prestação dos serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- c) Prazo de validade da proposta, de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;**
- d)** Data, carimbo e assinatura do representante legal no final;

5.2.2. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem valores acima do valor máximo proposto.

5.2.3. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

VI – DO RITO DO PREGÃO:

6.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reunir-se-ão, juntamente com os representantes presentes das proponentes, no local, data e horário estabelecidos no **Item 1.3.** deste Edital, de posse dos Envelopes nº. 01 e 02 das licitantes.

6.2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

6.2.1. No horário e local indicados no subitem 1.3 deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.2.1.1. O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo III**) e a **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII**) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.

6.2.1.2. Em caso da não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a mesma poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante no **Anexo VIII**.

6.2.1.3. As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.

6.2.2. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.3. Por credenciais entendem-se:

6.2.3.1. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.

6.2.3.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.2.3.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.2.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

6.2.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

6.3. A análise do Envelope nº. 02 ocorrerá somente depois de encerrada a etapa competitiva das ofertas, ordenação das propostas e proclamação da licitante vencedora do certame, e somente será efetuada do envelope da licitante cuja proposta for declarada a de menor preço.

6.4. O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados aos seus representantes.

6.5. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica.

6.6. Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

6.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 10.3. deste Edital.

6.6.2. A declaração descrita no item 6.7. não deverá estar acondicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

6.7. A Lei Complementar 147/2014 que altera a Lei Complementar 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterou o prazo de 2 para 5 dias úteis para a regularização de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, art. 43 § 1º:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

6.7.1. A primeira questão a ser tratada refere-se à possibilidade de comprovação de regularidade fiscal “a posteriori”, no que tange à demonstração documental por parte da empresa. A comprovação da regularidade fiscal para as empresas enquadradas como ME ou EPP é postergada em relação aos licitantes convencionais que não gozam do direito da LC 123/2006 e que devem fazer a sua comprovação logo na fase da habilitação do certame licitatório.

6.7.2. O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2007, p.15) faz questão de salientar que o benefício se limita ao saneamento da regularidade fiscal e não à complementação da documentação básica, sob pena de desordem processual, “ficando os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 com o direito de apresentar parte dos documentos no momento em que bem entendessem. Licitação, como já lembrado, é procedimento formal”.

6.7.3. Assim deverá ajustar os editais afim que passem a adotar o novo prazo para saneamento das regularidades fiscais e trabalhista, de 2 para 5 dias úteis e ainda acrescentar item com a seguinte descrição:

“As MEs e EPPs, mesmo estando com sua documentação fiscal vencida ou com alguma restrição, deverá apresentá-la junto com os documentos de habilitação exigidos no edital para sua participação no certame licitatório, sob pena de desclassificação.”

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1. Concluída a fase de acolhimento dos Envelopes nº. 01 e 02, o Pregoeiro comandará o início da abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇO, selecionando os licitantes aptos a participarem da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato, a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente dos percentuais de valores ofertados, indicando desde logo os proponentes autorizados a participar da fase competitiva do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem 7.1., o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

7.3. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de MENOR PREÇO e os titulares das ofertas com PREÇOS até 10% (dez por cento) superiores a ela.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes das 03 (três) melhores ofertas, independente de seus percentuais, a formulação de lances, até que se obtenha um percentual vantajoso para a Administração.

7.5. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, após o que serão julgadas as propostas de preço, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

7.7. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em PREÇOS distintos e decrescentes.

7.8. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preços dos licitantes.

7.9. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação.

7.10. Nas situações previstas nos subitens 7.5. e 7.9., deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.11. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma decrescente dos percentuais ofertados, indicando-se, desde logo, a proposta de MENOR PREÇO, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se então à análise das propostas escritas e, posteriormente, ao exame da documentação de habilitação da empresa titular da melhor oferta.

7.11.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PREÇO, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas, exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.11.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado;
- c) ofertarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

7.12. Se a proposta ordenada como a de MENOR PREÇO for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas, exigidas neste Edital e em seus Anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação, até que uma proposta atenda às exigências.

7.13. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

7.14. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item V deste Edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VIII – DAS OBRIGATORIEDADES E PENALIDADES (LICITANTE/CONTRATADA)

8.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 81 c/c 77-80 da lei 8.666/93).

8.2. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.3. A CONTRATADA garantirá em contrato a qualidade da execução do objeto deste contrato por um período de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado para este fim.

8.4. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

8.6. A adjudicatária deverá assinar o contrato cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente edital, **no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação para assinatura;**

8.7. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Presidente Médici/RO;

8.8. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá a Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.9. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na lei federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) pelo atraso na execução do contrato: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

c) Poderá sofrer ainda:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados depois de decorridos o prazo da sanção aplicada;

8.10. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

IX – PRAZOS

9.1- Conforme **TERMO DE REFERENCIA** do processo administrativo, anexo I deste edital.

X – DAS PENALIDADES:

10.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XI – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

11.1.2. Caberá ao pregoeiro (a) decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta;

11.1.3. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do prazo do recorrente; os recursos deverão ser interpostos na sala do (a) Pregoeiro (a), Rua Padre Adolfo 2590, Centro, Presidente Médici - RO.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivo;

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

12.2. Compõem o presente Edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO;
Anexo VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.3. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10520/2002, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Permanente de Licitações, submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

12.4. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de NOVEMBRO de 2018.

FLAVIO PLINIO DA SILVA
PRESIDENTE